

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**  
**EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 O Município do Rio de Janeiro (PCRJ), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (ANEXO 1), o Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013 (ANEXO 2), as Resoluções SMC nº 381, de 28 de abril de 2017 (ANEXO 3), SMC de Aplicação da Marca (ANEXO 4), SMC de Prestação de Contas nº 291, de 26 de maio de 2014 (ANEXO 5), torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, no período de 1 a 31 de maio de 2020, inscrições de PROJETOS CULTURAIS visando a utilização de recursos provenientes de renúncia fiscal do Imposto Sobre Serviços – ISS, a serem realizados, a partir de 2021, com recursos oriundos do recolhimento do exercício de 2021.

1.2 Este processo é dirigido à pessoa jurídica de natureza cultural, aqui denominada PRODUTOR CULTURAL, que deverá obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Edital, e no que couber ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e por seu Regulamento Geral (RGCAF), bem como por quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, regulando no todo ou em parte a matéria.

## **2. OBJETO E VALOR**

2.1 O presente Edital tem por objetivo a certificação de PROJETOS CULTURAIS para receberem recursos oriundos de renúncia fiscal, conforme a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

2.2 O valor total do incentivo para o exercício de 2021 será de R\$ 59.273.399,49 (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), tendo por base a arrecadação do ano de 2019, vinculado ao PT - Programa de Trabalho nº 30.01.13.392.0418.5703, a ND - Natureza da Despesa nº 33903983 e a Fonte 103.

## **3. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL**

3.1 PROJETO CULTURAL é a descrição do conteúdo que deve reunir todo o planejamento de uma atividade cultural a ser proposta para obtenção do incentivo fiscal, previsto na forma da Lei, e que esteja relacionada a uma ou mais das seguintes áreas abaixo:

- Artes Visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Bibliotecas
- Centros Culturais
- Cinema
- Circo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021

- Dança
- Design
- Folclore
- Fotografia
- Literatura
- Moda
- Museus
- Música
- Multiplataforma
- Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.
- Teatro
- Transmídia

3.1.1 Para este Edital, e somente para este, consideramos as seguintes definições:

3.1.1.1 **ARTES VISUAIS**: projeto de criação e realização de manifestações artísticas que trazem a visão como principal forma de avaliação, tais como obras de pintura, desenho, gravura, escultura, tapeçaria, performance, entre outros. Por convenção não inclui o cinema e o vídeo. Pode ser representado por exposição, festivais e mostras de obras.

3.1.1.2 **ARTESANATO**: projeto de realização através de uma arte e técnica do trabalho manual, não industrializado, produzido por artesão e alheio à produção em série. É fundamental a identificação cultural do produto com a região e/ou com o artesão.

3.1.1.3 **AUDIOVISUAL**: projeto de realização de oficinas, cursos de roteiro, produção executiva, edição, fotografia, realização de obras, sendo uma primeira janela de exibição para TV, web, mostras, festivais entre outros.

3.1.1.4 **BIBLIOTECAS**: projeto de manutenção, reforma, aquisição de acervo, realização de eventos literários, eventos e ações de incentivo e promoção à leitura entre outros.

3.1.1.5 **CENTROS CULTURAIS**: projeto de manutenção, reforma, contratação de oficinairos, palestrantes, artistas. Para os projetos de reforma, o PRODUTOR CULTURAL que escolher esta área deverá cumprir obrigatoriamente o solicitado no parecer do projeto e/ou ANEXO 8.

3.1.1.6 **CINEMA**: projeto de realização de obras audiovisuais que tenham sua primeira janela de exibição salas de cinema.

3.1.1.7 **CIRCO**: projeto de criação, realização de espetáculos, apresentações, festivais, mostras circenses, e/ou que envolva diferentes especialidades tais como malabarismo, palhaço, acrobacia, monociclo, contorcionismo, equilíbrio, ilusionismo entre outros.

3.1.1.8 **DANÇA**: projeto de realização de espetáculos, apresentações, mostras e festivais de dança.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021

3.1.1.9 **DESIGN**: projeto de realização de exposições, livros e interfaces digitais ou de páginas da Internet sobre a criação, desenvolvimento, configuração e concepção de produtos, normalmente produzidos industrialmente ou por meio de sistema de produção em série.

3.1.1.10 **FOLCLORE**: projeto de exposições, documentação, difusão e valorização das criações culturais representativas, tradicionais e aceitas coletivamente de uma determinada região.

3.1.1.11 **FOTOGRAFIA**: produção de fotos (cujas imagens tenham sido captadas por meio de emulsões fotográficas ou de modo digital), ensaio fotográfico para a realização de exposição, livro de fotografias entre outros.

3.1.1.12 **LITERATURA**: produção e publicação de livros de gêneros literários variados, criação e/ou publicação livros de valor literário; evento literário; eventos e ações de incentivo e promoção à leitura, exposições, ações de formação e capacitação da área.

3.1.1.13 **MODA**: projeto que abrange a produção de mostras, exposições, desfiles, oficinas, feiras e festivais relativos à moda bem como ações referentes ao tratamento dos insumos relativos a esta área.

3.1.1.14 **MUSEUS**: projeto de manutenção de acervo para instituições que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, educação, mediação e contemplação, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público e a serviço da sociedade.

3.1.1.15 **MÚSICA**: projeto de realização de espetáculos, oficinas, apresentações, shows, festivais de música, gravações de CD, DVD e outras mídias.

3.1.1.16 **MULTIPLATAFORMA**: projeto que se enquadre em duas ou mais áreas culturais com distribuição de um mesmo conteúdo, porém em diferentes suportes ou plataformas de comunicação tais como livros, cinema, televisão, exposição, internet entre outros.

3.1.1.17 **TEATRO**: projeto de realização de espetáculos, circulação de espetáculos, apresentações, mostras, festivais e oficinas.

3.1.1.18 **TRANSMÍDIA**: projeto que possui um único objeto/contéudo a ser transmitido para múltiplos canais de mídia (TV, aplicativos de celular, livros, rádio, internet, jogos, quadrinhos entre outros). Significa que as diferentes mídias transmitirão variados conteúdos para o público de forma que os meios se complementem, pois se o público utilizar apenas um canal terá apenas a mensagem parcial do assunto em questão, já que a transmídia induz ao ato de contar histórias através de várias mídias, com um conteúdo específico para cada uma.

3.1.1.19 **PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL**: projeto de documentação, valorização de detentores de conhecimentos e formas de expressão tradicionais, melhoria das condições de produção e circulação de bens culturais imateriais, preservação dos espaços naturais e lugares de memória, apoio à manutenção e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

reforma de centros de referência do patrimônio material, devendo necessariamente apresentar um produto cultural; ações de transmissão de saberes como oficinas, seminários e rodas de conversas, realização de atividades de comunicação e divulgação da importância e do valor do patrimônio cultural, publicação de estudos sobre o patrimônio cultural e desenvolvimento de programas educativos.

3.2 PRODUTOR CULTURAL é a pessoa jurídica que esteja sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, responsável pela realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, tendo como referência a data do alvará de funcionamento, contados da publicação deste Edital do Produtor Cultural, e que possua a finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no subitem 3.1.

3.3 CONTRIBUINTE INCENTIVADOR é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) no município do Rio de Janeiro, habilitado a destinar recursos, oriundos da renúncia fiscal da PCRJ, para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS, na qualidade de PATROCINADOR.

3.4 COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL (CCPC) é a instância constituída paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil com o propósito de, nos termos da Lei, analisar e certificar os PROJETOS CULTURAIS, observando os critérios de admissibilidade, alcance e orçamento, bem como de acompanhamento técnico de execução e prestação de contas.

3.5 CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO é o documento emitido aos PROJETOS CULTURAIS aprovados pela SMC/CCPC, possibilitando a captação de recursos pelos PRODUTORES CULTURAIS junto aos CONTRIBUINTE INCENTIVADORES.

3.6 TERMO DE ADESÃO é o documento firmado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR perante a SMC e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SMF), que formaliza a sua adesão à gestão dos recursos financeiros provenientes dos recolhimentos fiscais do ISS para realização do PROJETO CULTURAL certificado.

3.7 TERMO DE COMPROMISSO é o documento firmado entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR perante a SMC, no qual o primeiro se compromete a realizar o PROJETO CULTURAL incentivado, o segundo a direcionar os recursos necessários ao desenvolvimento do PROJETO, no valor e prazo comprometido, e a terceira a realizar a gestão dos recursos.

3.8 DARM – RIO é o Documento de Arrecadação Municipal por meio do qual o Contribuinte Incentivador deve recolher o ISS e realizar o Direcionamento *online*, de modo a permitir as transferências dos recursos financeiros da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

3.9 DIRECIONAMENTOS é o procedimento a ser realizado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, via sistema, no endereço eletrônico a ser informado pela CCPC,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**  
**EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

mensalmente, para que a SMC/SMF possa transferir o recurso aos Projetos Culturais. O primeiro Direcionamento dos recursos somente poderá ser realizado entre os dias 10 a 20 de março de cada ano, condicionado ao efetivo recolhimento do ISS via DARM-RIO. O direcionamento de dezembro será antecipado devido ao final do ano de exercício fiscal financeiro.

3.10 PRESTAÇÃO DE CONTAS é o procedimento, explicitado na Resolução SMC nº 291/14, pelo qual o PRODUTOR CULTURAL deverá comprovar, consoante obrigação prevista no art.70 parágrafo único da Constituição Federal, perante a SMC o uso, emprego e a movimentação dos recursos recebidos pelo Produtor Cultural para execução do Projeto Cultural.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderá se inscrever o PRODUTOR CULTURAL, pessoa jurídica, conforme definido no item 3.2 deste Edital.

4.2. Não será permitida a inscrição e/ou participação de Produtor Cultural suspenso do direito de licitar, nos prazos e nas condições de impedimento, e os declarados inidôneos, pela Administração Municipal Direta ou Indireta.

4.3 É vedada a participação de qualquer pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores e/ou associados forem servidores e/ou empregados públicos ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SMC, seus cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

4.4 É vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões na Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito. (art.2º do Decreto Municipal 19.381/2001).

4.5 É vedada a participação de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados sejam membros da CCPC, seus cônjuges e companheiros, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o terceiro grau, ou que com eles mantenham vínculo empregatício, contratual e/ou societário, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo. Assim como é vedada a participação das Pessoas Jurídicas que tenham membros da CCPC em seus quadros funcionais ou profissionais.

4.6 É vedada a participação de (I) entidade privada que tenha como dirigente: a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e (II) que os integrantes do projeto sejam servidores públicos do Município do Rio de Janeiro seus cônjuges e companheiros, bem como os parentes em

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021

linha reta e os colaterais até o terceiro grau, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

4.7 É vedada a inscrição de PROJETOS CULTURAIS relativos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados, bem como que contenham o nome do Contribuinte Incentivador ou termo associado ao Contribuinte Incentivador, que faça referência direta no título do projeto.

## 5. LIMITES FINANCEIROS PARA PARTICIPAÇÃO - INSCRIÇÃO E CAPTAÇÃO

5.1 O limite de captação por PROJETO CULTURAL será de R\$ 1.185.467,99 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

5.2 No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica **com fins lucrativos**) poderá inscrever projetos solicitando patrocínio de até no máximo 4% (quatro por cento) do valor total do incentivo para realização em 2021, o que equivale a R\$ 2.370.935,98 (dois milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e oitenta e oito centavos).  
5.2.1 Na fase de captação de recursos cada PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica **com fins lucrativos**) poderá captar até 2% (dois por cento) do valor do incentivo para realização em 2021, o que equivale a R\$ 1.185.467,99 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.

5.3 No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL (sociedade cooperativa de **produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais**) poderá inscrever PROJETOS CULTURAIS solicitando patrocínio de até no máximo 6% (seis por cento) do total do incentivo para o exercício de 2021, o que equivale a R\$ 3.556.403,97 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos).

5.3.1 Na fase de captação de recursos, cada PRODUTOR CULTURAL (**sociedade cooperativa de produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais**) poderá captar até 3% (três por cento) do total do incentivo para o exercício de 2021, o que corresponde a R\$ 1.778.201,98 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e um reais e noventa e oito centavos, para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.

5.4 No caso de PROJETO CULTURAL com orçamento geral superior ao solicitado, o PRODUTOR CULTURAL deverá, no momento da inscrição, informar quais rubricas da planilha orçamentária serão custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, com o objetivo de estimar um orçamento específico, limitados ao total de R\$ 1.185.467,99 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

## 6. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO ONLINE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

6.1 A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e do conteúdo de seus Anexos e da Legislação vigente.

6.2 A inscrição se dará de forma gratuita, das 00 horas do dia 1 de maio às 23:59 horas do dia 31 de maio do presente ano, para execução a partir de 2021, exclusivamente pelo endereço eletrônico da SMC [www.rio.rj.gov.br/web/smc](http://www.rio.rj.gov.br/web/smc)

6.3 Não será aceita a inscrição de PROJETO CULTURAL cujo formulário de inscrição *online* não esteja corretamente e completamente preenchido.

6.4 No orçamento, subdividido nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção (inclusive a prestação de contas), as rubricas deverão ser escolhidas entre as opções listadas pelo sistema.

6.4.1 No caso da necessidade de rubrica não existente nas opções listadas pelo sistema, o PRODUTOR CULTURAL poderá escrever o nome da rubrica, sendo esta possibilidade limitada a 3 (três) rubricas por etapa (pré-produção, produção e pós-produção (inclusive a prestação de contas).

6.4.2 As rubricas custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverão observar os preços praticados no mercado, tomando como referência a TABELA DA FGV/MinC SERVIÇOS (ANEXO 14) e TABELA DA FGV/MinC MÃO DE OBRA (ANEXO 15).

6.4.3 Para os fins aqui citados, será considerada sempre a versão mais recente da referida tabela, devendo a mesma ser atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 55,4530% referente ao período de março de 2012, última publicação, até presente ano.

6.4.4 Nos casos em que os valores apresentados na planilha orçamentária forem superiores aos da tabela da FGV/MinC, atualizados conforme item 6.4.2, os mesmos deverão ser justificados no campo justificativa de rubricas orçamentárias do formulário de inscrição *online*.

6.4.5 Não será aceita, no orçamento específico do ISS, a apresentação de rubricas em desacordo com a Resolução SMC nº 291, de 26 de maio de 2014 e outras que venham a substituí-la: pagamento a qualquer concessionária (referente à água, gás, luz, telefone); pagamento de aluguel da sede/escritório do PRODUTOR CULTURAL; despesas com bebidas alcoólicas; despesas com manutenção e aquisição de veículos.

6.4.6 Não serão permitidas rubricas orçamentárias relativas a taxas e tarifas bancárias.

6.5 Após preencher corretamente o formulário de inscrição *online*, o PRODUTOR CULTURAL deverá clicar no ícone FINALIZAR PROJETO para concluir a inscrição. O sistema não permitirá alterações de dados do PROJETO CULTURAL depois de concluída a inscrição.

6.6 A SMC não se responsabilizará por eventuais congestionamentos no sistema de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com ANTECEDÊNCIA em relação ao prazo final.

6.7 O PRODUTOR CULTURAL deverá manter cópia em arquivo físico ou digital das informações do PROJETO CULTURAL inscrito.

6.8 Não será analisado e/ou considerado, na etapa de análise dos PROJETOS CULTURAIS, material e/ou documentação que não tenha sido solicitado neste Edital.

6.8.1 Nenhuma documentação remetida à SMC será devolvida.

## **7. ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL**

7.1 Os PROJETOS CULTURAIS serão analisados pela CCPC considerando os seguintes critérios:

7.1.1 Admissibilidade:

- a) comprovação pelo PRODUTOR CULTURAL de tratar-se de pessoa jurídica com finalidade cultural devidamente prevista em seu contrato/objeto social, sediada no Município do Rio de Janeiro, com atividades na área cultural comprovadas há mais de 2 (dois) anos;
- b) adequação do PROJETO CULTURAL às áreas definidas no item 3.1;
- c) adequação do valor do PROJETO CULTURAL aos limites definidos no item 5;
- d) correto preenchimento do formulário de inscrição *online*;

7.1.2 Alcance:

- a) relevância cultural do PROJETO CULTURAL para as áreas culturais definidas no item 3.1;
- b) interesse público;
- c) proposta de contrapartidas;
- d) descentralização geográfica, abrangência e capilaridade territorial;
- e) público atendido;
- f) ações inseridas nas comunidades, com prioridade das APs. 3, 4 e 5;

7.1.3 Orçamento:

- a) coerência entre o projeto e os valores de mercado;
- b) viabilidade de execução de acordo com o cronograma e o orçamento físico-financeiro;

## **8. RESULTADO**

8.1 A SMC publicará no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>, a relação dos PROJETOS CULTURAIS APROVADOS, APROVADOS COM RESSALVAS e REPROVADOS, até 31 de julho do corrente ano.

8.2 Todos os pareceres serão disponibilizados no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>, no mesmo local de inscrição do PROJETO CULTURAL, sendo necessário a utilização do mesmo login e senha.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

## **9. RECURSO E RESULTADO FINAL APÓS RECURSO**

9.1 Quando o PROJETO CULTURAL for REPROVADO, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio.

9.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar o recurso por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO À REPROVAÇÃO - ANEXO 6, a ser impresso, preenchido e enviado à CCPC via Correios (exemplo: SEDEX) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope individual contendo o recurso de cada projeto, etiquetado com o título, código e número de identificação da inscrição completo (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL para o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC  
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO  
Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC  
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247- Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

9.3 Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

9.4 O envio do recurso deverá ser encaminhado via Correios (SEDEX) com confirmação de entrega (aviso de recebimento) em envelope único por PROJETO CULTURAL. Informamos que realizamos, para instrução processual, confirmação de datas via site de rastreamento dos Correios. Ressaltamos que o Produtor Cultural deverá guardar o comprovante dos Correios para conferência, caso solicitado.

9.5 Serão considerados dias úteis, para fins deste Edital, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

9.6 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC será exclusivamente do PRODUTOR CULTURAL.

9.7 RESULTADO FINAL APÓS RECURSO: A CCPC publicará resultado final consolidado com os seguintes status: APROVADOS, APROVADOS COM RESSALVAS e REPROVADOS.

## **10. CERTIFICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

10.1 A CCPC emitirá CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO para fins de captação de recursos junto aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

10.1.1 Os Certificados de Enquadramento serão disponibilizados, em formato PDF para download, no site da SMC. Não haverá distribuição impressa.

10.2 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO relativo ao presente Edital terá validade até

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021

31 de dezembro de 2021.

10.2.1 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO poderá, para efeitos de captação, ser prorrogado por mais 1 (um) ano, passando a valer até 31 de dezembro de 2022, mediante solicitação, via e-mail [certificadoiss.cultura@gmail.com](mailto:certificadoiss.cultura@gmail.com), enviado pelo representante legal, à CCPC no período de 16 dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

10.2.2 No caso do PRODUTOR CULTURAL ter dado início à execução do PROJETO CULTURAL, o Certificado de Enquadramento não poderá ser prorrogado.

10.2.3 Somente poderão solicitar a prorrogação do CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO os PROJETOS CULTURAIS que não realizaram captação.

10.3 O PRODUTOR CULTURAL poderá captar recursos para a realização do PROJETO CULTURAL no valor total aprovado ou parcial, por meio de um ou mais CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

## 11. TERMO DE COMPROMISSO

11.1 As efetivações de captações de recursos para o PROJETO CULTURAL, entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, perante a SMC, deverão ser formalizadas por meio de TERMOS DE COMPROMISSO de acordo com o ANEXO 7.

11.2 O prazo para firmar o TERMO DE COMPROMISSO será iniciado a partir da publicação da relação no D.O.Rio dos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES e os respectivos valores para incentivo, e se encerrará em 15 de dezembro de 2020.

11.3 O TERMO DE COMPROMISSO assinado deverá ser encaminhado em 2 (duas) vias rubricadas, junto com a documentação obrigatória relacionada no ANEXO 8, EXCLUSIVAMENTE, via Correios (SEDEX) com confirmação de entrega (aviso de recebimento) em envelope único por PROJETO CULTURAL, com a data de postagem impreterivelmente até 15 de dezembro de 2020, **independente se for dia útil ou não** contendo as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

ASSUNTO: **TERMO DE COMPROMISSO E DOCUMENTAÇÃO**

TÍTULO, CÓDIGO e NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO COMPLETO (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL, para o seguinte endereçamento:

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

11.3.1 Para cada PROJETO CULTURAL, deverá ser enviado apenas 1 (uma) cópia dos documentos relacionados na DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - ANEXO 8, devendo os mesmos estarem dentro do prazo de validade (até 15 de dezembro de 2020) na ocasião do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**  
**EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

envio do TERMO DE COMPROMISSO – ANEXO 7. O envelope postado via Correios deve estar carimbado com data até 15 de dezembro. Informamos que realizamos, para instrução processual, confirmação de datas via site de rastreamento dos Correios. Ressaltamos que o Produtor Cultural deverá guardar o comprovante dos Correios para conferência, caso solicitado.

11.4 O PRODUTOR CULTURAL cujo PROJETO for APROVADO COM RESSALVAS e venha a captar recursos, deverá enviar com o Termo de Compromisso, a documentação solicitada no parecer da ressalva, sob pena de não celebração do referido Termo, impossibilitando a transferência de recurso.

11.5 O envelope com a documentação do PROJETO CULTURAL será aberto e conferido pela CCPC.

11.6 A CCPC poderá solicitar ao PRODUTOR CULTURAL, a qualquer tempo, outros documentos a fim de complementar o processo.

11.7 O TERMO DE COMPROMISSO somente será validado pela SMC após a conferência da documentação necessária - ANEXO 8, a qual deverá estar de acordo com as normas deste Edital.

11.8 NÃO SERÃO VALIDADOS OS TERMOS DE COMPROMISSO QUANDO FOR DETECTADO PELA CCPC:

- a) conflito de interesse entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL;
- b) vínculo de interesse inadequado entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL;
- c) quando o PRODUTOR CULTURAL, após a aprovação do PROJETO CULTURAL, ou a qualquer momento, sofrer as sanções administrativas previstas neste Edital;
- d) quando o PRODUTOR CULTURAL e/ou o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR estiverem declarados inidôneos ou suspensos de contratar com a Administração Pública, pela Administração Municipal Direta ou Indireta;
- e) quando o PRODUTOR CULTURAL estiver com a prestação de contas de PROJETOS CULTURAIS em atraso de apresentação perante a SMC;
- f) quando o PRODUTOR CULTURAL e/ou o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
- g) quando os PROJETOS CULTURAIS relativos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

11.8.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá providenciar a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO junto a Imprensa da Cidade - Diário Oficial do Município, as suas expensas de acordo com art. 441 §2º, do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

IMPrensa DA CIDADE – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - D.O.Rio  
Rua Afonso Cavalcante, 455, Andar Térreo, Cidade Nova – RJ  
Telefone: 2976-2284  
agenciado@ic.rio.rj.gov.br  
[roseli.paschaeto@ic.rio.rj.gov.br](mailto:roseli.paschaeto@ic.rio.rj.gov.br)

11.8.2 A validação do TERMO DE COMPROMISSO está condicionada a publicação do extrato no D.O.Rio, conforme estabelecido no item 11.8.1.

11.9 O PRODUTOR CULTURAL que captar em 2 (dois) exercícios para o mesmo projeto, deverá utilizar o modelo de Termo de Compromisso do ano corrente.

## **12. CONTAS CORRENTES**

12.1 O PRODUTOR CULTURAL que tenha seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá cadastrar uma Conta-Corrente da empresa produtora (CNPJ), na Superintendência do Tesouro Municipal da SMF.

SUPERINTENDENCIA DO TESOIRO MUNICIPAL DA SMF.  
Rua Afonso Cavalcante, 455, Prédio Anexo, 6º andar, Cidade Nova – RJ

12.2 O Produtor Cultural deverá abrir uma CONTA-CORRENTE MOVIMENTO, conta bancária destinada exclusivamente a movimentar recursos relativos ao PROJETO CULTURAL. Os recursos recebidos pelo PRODUTOR CULTURAL, por meio da Conta-Corrente/Cadastro, deverão ser integralmente transferidos para a Conta-Corrente/Movimento.

12.2.2 Caso o PRODUTOR CULTURAL realize captação em mais de um exercício financeiro, deverá abrir nova Conta-Corrente/Movimento, passando assim a ter contas específicas do PROJETO CULTURAL, por exercício financeiro.

12.2.3 O PRODUTOR CULTURAL, quando da prestação de contas, deverá informar os dados da Conta-Corrente/Cadastro e da Conta-Corrente/Movimento específica do PROJETO CULTURAL. É expressamente vedada a utilização da Conta Corrente/Movimento para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao orçamento aprovado (última adequação aprovada pela CCPC).

12.2.4 A Conta-Corrente/Movimento específica deverá ser vinculada à aplicação financeira e não poderá ter limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex.: cartão de crédito, cheque especial e/ou outros).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021

12.2.5 O saldo final, caso houver, da Conta-Corrente/Movimento específica vinculada ao PROJETO CULTURAL, deverá ser recolhido pelo PRODUTOR CULTURAL e devolvido ao Tesouro Municipal, por meio do DARM, conforme ANEXO 5.

### 13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução do PROJETO CULTURAL, será realizado pela CCPC.

13.2 Toda e qualquer alteração ao Projeto Cultural (ex: atualização de cronograma, alteração de título, alteração de local de execução, ajuste de ações, adequações orçamentárias e outros) deve ser solicitada previamente à CCPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início da execução (pré-produção).

13.2.1 Toda e qualquer solicitação de ajuste ao projeto deverá ser formalmente solicitado à CCPC, via e-mail [ajusteiss.cultura@gmail.com](mailto:ajusteiss.cultura@gmail.com). No caso de ajuste de ações com adequação orçamentárias, o produtor deverá observar o item 13.6.

13.3 O PRODUTOR CULTURAL, que obtiver captação parcial do valor aprovado para o PROJETO CULTURAL, deverá, obrigatoriamente, informar a opção de execução escolhida (A ou B) impreterivelmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2021, para o e-mail [opcaoiss.cultura@gmail.com](mailto:opcaoiss.cultura@gmail.com) (ANEXO 12A ou ANEXO 12B).

**Opção A** (ANEXO 12A) - Realizar o PROJETO CULTURAL com o valor captado, NÃO podendo captar para o mesmo projeto no ano seguinte.

**Opção B** (ANEXO 12B) - Aplicar o recurso captado, de acordo com a RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 - ANEXO 5, para realizar o PROJETO CULTURAL em ano seguinte, por meio de nova captação, respeitada a validade do Certificado de Enquadramento.

13.4 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9, impreterivelmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2021, para o e-mail [cronogramaiss.cultura@gmail.com](mailto:cronogramaiss.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem. Ex.: ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2021).

13.4.1 O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (modelo Anexo 9) deverá vir acompanhado de arquivo (Word e PDF) contendo a grade das atrações/apresentações, detalhando as ações, programação cultural, com os devidos endereços e datas dos locais de realização atualizados;

13.4.2 No caso de Projetos Culturais com programação de continuidade, caberá ao Produtor Cultural enviar, para o e-mail acima informado, atualização da programação e ações previstas para este novo ano de execução;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021

13.4.3 No caso de Projetos Culturais em que o Produtor Cultural informou, no exercício anterior, a opção de execução B, o cronograma deverá ser, necessariamente, atualizado junto à CCPC.

13.4.4 No caso de envio de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9 sem a formatação especificada e/ou a identificação completa do projeto no ASSUNTO da mensagem e/ou com dados incompletos no preenchimento do Anexo 9 o mesmo será desconsiderado por esta Comissão. O Anexo 9 deverá, necessariamente, ser enviado em folha tamanho A4, contendo todas as colunas da planilha numa única página, podendo as linhas da planilha serem sequenciais em mais folhas. O arquivo deverá chegar já formatado para impressão em A4);

13.4.5 O PRODUTOR CULTURAL poderá, em caso de necessidade, atualizar mais uma vez, sendo esta a última, o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9, impreterivelmente, até 30 dias antes da execução do projeto (fase de pré-produção), para o e-mail [cronogramais.cultura@gmail.com](mailto:cronogramais.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem. Ex.: ASSUNTO: 2º ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2021);

13.5 O PRODUTOR CULTURAL deverá COMPROVAR POSSUIR AO MENOS O VALOR DE 30% (trinta por cento) do custo total do PROJETO exigido no §3º do art. 10º da Lei nº 5.553/13.

13.5.1 A comprovação deverá acontecer até 31 (trinta e um) de janeiro de 2021. O PRODUTOR CULTURAL poderá optar pela comprovação dos 30% via recursos próprios, leis de incentivo ou outras fontes de recurso, devendo ser verificada pela apresentação de carta declaratória (ANEXO 13) e documento comprobatório, conforme:

a) Recursos Próprios: verificado por meio da apresentação de carta declaratória (ANEXO 13) e documento de comprovação (extrato bancário do Produtor Cultural);

b) Outras Leis de Incentivo: verificado por meio da apresentação de carta declaratória (ANEXO 13) e documento de comprovação (cópia do Diário Oficial com a aprovação do PROJETO CULTURAL [desde que se trate do mesmo projeto cultural inscrito neste Edital e mesmo Produtor Cultural] e extrato bancário contendo o valor deste recurso depositado;

c) Outras Fontes de Recurso: verificado por meio da apresentação de carta declaratória (ANEXO 13) e documento de comprovação (contrato devidamente assinado pelos responsáveis da empresa cedente e Produtor Cultural, com firma reconhecida, desde que se trate do mesmo projeto cultural inscrito neste Edital e mesmo Produtor Cultural);

A carta declaratória (ANEXO 13) e documento comprobatório deverão ser protocolados no Protocolo Geral da prefeitura do Rio de Janeiro/CASS, em envelope individual para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC/CCPC  
ASSUNTO: **COMPROVAÇÃO DE 30%**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021

PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2019  
Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC  
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ.  
CEP 20211-110.

13.5.1 A citada comprovação deve ser realizada independente da opção de execução escolhida (A ou B). A não comprovação é impeditiva de repasse financeiro e comprometerá os demais trâmites processuais do Projeto Cultural.

13.6 O PRODUTOR CULTURAL deverá solicitar, obrigatoriamente, até no mínimo 30 dias antes da execução do projeto cultural (fase de pré-produção) para o Projeto Cultural, a ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES OU ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES ao valor captado.

Os Projetos Culturais que obtiveram captação de recursos inferior a 30% do valor total aprovado, deverão apresentar a comprovação dos 30% (trinta por cento) anteriormente a solicitação da adequação orçamentária, conforme item 13.5 deste Edital.

**Adequação Orçamentária Sem Ajuste de Ações (ANEXO 10A)**, para os e-mails [adequacaoiss.cultura@gmail.com](mailto:adequacaoiss.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), com as devidas justificativas para as alterações de rubricas, em papel timbrado do proponente, assinado pelo representante legal, em excel e PDF contendo assinatura do Responsável Legal pelo Projeto (para impressão).

**Adequação Orçamentária Com Ajuste de Ações (ANEXO 10B)**, necessariamente, para os dois e-mails a seguir: [adequacaoiss.cultura@gmail.com](mailto:adequacaoiss.cultura@gmail.com) e [ajusteiss.cultura@gmail.com](mailto:ajusteiss.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), com as devidas justificativas para as alterações de rubricas e ações, em papel timbrado do proponente, assinado pelo representante legal, em excel (para conferência de fórmula do orçamento) e PDF (para impressão). O Ajuste de Ações, deverá vir acompanhado da carta de anuência de TODOS o(s) CONTRIBUINTE(s) INCENTIVADOR(es), no formato PDF.

13.6.1 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar, caso necessário, uma 2ª ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES OU ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES, sendo esta considerada a adequação orçamentária final, até 15 dias antes da execução do projeto cultural (fase de pré-produção), de acordo com o procedimento descrito anteriormente.

13.6.2 No caso do PRODUTOR CULTURAL solicitar ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES OU ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES após execução do projeto cultural e/ou após apresentar a Prestação de Contas do PROJETO CULTURAL, a citada solicitação será considerada fora do prazo, não podendo ser analisada.

13.6.3 Caso o Produtor Cultural não solicite ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES, será, para fins de Prestação de Contas, exigido o cumprimento integral das ações propostas no Projeto inicialmente Inscrito e Aprovado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

13.6.4 Quaisquer dúvidas de preenchimento da solicitação de ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES (ANEXO 10A) podem ser sanadas via e-mail [adequacaoiss.cultura@gmail.com](mailto:adequacaoiss.cultura@gmail.com). Quaisquer dúvidas de preenchimento da solicitação de ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES (ANEXO 10B) podem ser sanadas via e-mails [adequacaoiss.cultura@gmail.com](mailto:adequacaoiss.cultura@gmail.com) e [ajusteiss.cultura@gmail.com](mailto:ajusteiss.cultura@gmail.com).

13.7 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar somente 1 (uma) vez a alteração de nome do PROJETO CULTURAL para o e-mail [alteranomeiss.cultura@gmail.com](mailto:alteranomeiss.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), em papel timbrado, assinada pelo representante legal, em PDF, e carta de anuência de todos do(s) CONTRIBUINTE(S) INCENTIVADOR(es).

13.8 O PRODUTOR CULTURAL deverá, OBRIGATORIAMENTE, aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura e da Lei do ISS, independentemente do material de comunicação e divulgação ter sido pago com outros recursos, conforme o Manual de Aplicação da Marca e ANEXO 4 (vigente na ocasião da execução do PROJETO CULTURAL) disponível no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>

13.9 O PRODUTOR CULTURAL que tiver o seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à CCPC.

13.10 O PROJETO CULTURAL incentivado deverá ter sua execução realizada majoritariamente no Município do Rio de Janeiro.

13.11 Os produtos culturais principais e derivados resultantes do PROJETO CULTURAL serão apresentados prioritariamente no município do Rio de Janeiro, com estreia/lançamento preferencialmente em equipamentos da rede municipal de cultura, não excluindo outras municipalidades, devendo neste caso, constar obrigatoriamente de toda a divulgação a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura.

13.12 O PROJETO CULTURAL deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização por meio de empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro.

13.12.1 A comprovação das despesas mencionadas no item 13.12 deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

13.13 É terminantemente proibida a mudança de objeto do PROJETO CULTURAL inscrito e aprovado.

13.14 É terminantemente proibida a mudança de PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica) do PROJETO CULTURAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

## **14. CONTRAPARTIDAS**

14.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá, no formulário de inscrição, informar a quantidade, bem como se dará a execução das contrapartidas do PROJETO CULTURAL.

14.2 Entende-se por contrapartida o conjunto de ações propostas pelo PRODUTOR CULTURAL visando garantir o amplo acesso da população do Município do Rio de Janeiro ao PRODUTO CULTURAL.

14.2.1 Contrapartida Institucional obrigatória

a) Aplicação da Marca conforme Resolução/SMC (ANEXO 4).

b) Cota de produtos do PROJETO CULTURAL destinados a SMC, de acordo com o discriminado abaixo:

b.1) 10% do total de ingressos, por sessão e/ou dia de apresentação, relativos à lotação do espaço de realização do PROJETO CULTURAL, bem como de todos os eventos derivados, sem restrição a setores específicos e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No caso de cursos de formação e oficinas gratuitas, o Produtor Cultural deverá reservar, para esta Secretaria, 10% do total de vagas relativas à lotação do espaço.

b.2) 10% do total de produtos do PROJETO CULTURAL (ex.: livros, DVDs, CDs), quando houver. Para os projetos de realização de livros impressos, independente da área em que foram inscritos, o Produtor Cultural deverá prever a adoção de, pelo menos, duas das seguintes medidas de democratização do acesso:

I - realizar, gratuitamente, atividades paralelas ao projeto, tais como palestra, conversa, oficina, curso, treinamento com o autor, fotógrafo, artista visual, em escolas da rede pública e/ou equipamentos culturais do Município;

II - oferecer bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta cultural;

III - realizar ação cultural voltada ao público infantil ou infanto-juvenil;

IV - estabelecer parceria visando a capacitação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo poder público;

V - outras medidas sugeridas pelo Produtor Cultural, a serem aprovadas pela Comissão Carioca de Promoção Cultural/Secretaria Municipal de Cultura CCPC/SMC.

§1º. No caso de contrapartidas intrínsecas ao projeto - como no caso de gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural – deverá o proponente, no Plano de Alcance, justificar os benefícios inerentes ao projeto para a população em geral;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

Art. 3º. O Produtor Cultural, como forma de comprovação da realização das contrapartidas deverá, necessariamente, apresentar na etapa de Prestação de Contas, os seguintes documentos:

I - Relatório de Atividades detalhando os resultados alcançados;

II - Comprovante de doação: no caso de distribuição de ingressos, CDs, DVDs, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá ser apresentada declaração em documento timbrado pela entidade, em vias originais, que comprovem o recebimento por parte dos beneficiários dos bens culturais, com identificação e assinatura do representante legal beneficiário, contendo os dados do projeto aprovado e número de artefatos/objetos doados. Tais ações deverão ser informadas à CCPC via e-mails [contrapartidaiss.cultura@gmail.com](mailto:contrapartidaiss.cultura@gmail.com) e [cronogramaiss.cultura@gmail.com](mailto:cronogramaiss.cultura@gmail.com), para fins de acompanhamento da ação.

b.3) Os itens referentes a contrapartida institucional devem ser entregues, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhados de carta conforme Modelo de Comprovante de envio de Contrapartidas Institucionais ANEXO 11, no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC/CCPC

ASSUNTO: CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

PROJETO: CÓDIGO XXX/XX/XXXX

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ

CEP 20211-110.

b.4) O PRODUTOR CULTURAL deverá informar, via e-mails ([contrapartidaiss.cultura@gmail.com](mailto:contrapartidaiss.cultura@gmail.com) e [cronogramaiss.cultura@gmail.com](mailto:cronogramaiss.cultura@gmail.com)), a data pretendida para o envio e cumprimento da contrapartida institucional e, apenas após o retorno e orientações da CCPC, proceder com a entrega;

b.5) O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar os materiais, acompanhados do modelo de Declaração de Contrapartida Institucional (ANEXO 11), em papel timbrado do PRODUTOR CULTURAL proponente do projeto, em 2 (duas) vias assinadas pelo representante legal, contendo as identificações necessárias do PROJETO CULTURAL (código completo/ano, nome do PROJETO CULTURAL) e relacionando o total da tiragem/quantidade realizada e a quantidade do percentual de ingressos/produto cultural entregues à CCPC (quando for temporada o produtor relacionar as datas e as respectivas quantidades por data).

b.6) O PRODUTOR CULTURAL deverá informar à CCPC sobre o início das atividades do projeto, mesmo/inclusive os gratuitos, e encaminhar o material de divulgação através dos e-mails ([contrapartidaiss.cultura@gmail.com](mailto:contrapartidaiss.cultura@gmail.com) e [cronogramaiss.cultura@gmail.com](mailto:cronogramaiss.cultura@gmail.com)). A comunicação via e-mail não exige o envio da Declaração de Contrapartida Institucional (ANEXO 11).

b.7) No caso de produtos culturais oriundos do PROJETO CULTURAL, como por exemplo: livros, exposições, filmes, DVDs, CDs e etc., o PRODUTOR CULTURAL deverá informar a CCPC sobre o lançamento, quando houver, através dos e-mails acima.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

b.8) Toda e qualquer alteração, ajuste ou mudança no percentual das contrapartidas deverá ser, previamente solicitada à CCPC, com antecedência mínima de 30 dias antes da estreia. Esta solicitação deverá vir por meio de carta contendo as devidas justificativas para as alterações solicitadas, relacionando o valor aprovado e o valor captado, em papel timbrado e assinado pelo representante legal.

b.9) O envio de CONTRAPARTIDA, bem como de solicitação de ajustes, que estiver em desacordo com os itens acima não será recebido pela SMC/CCPC.

b.10) Os produtos culturais resultantes do PROJETO CULTURAL que forem destinados aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido pelo projeto.

#### 14.2.2 CONTRAPARTIDAS DE IMPACTO SOCIOCULTURAL OBRIGATÓRIAS

a) Contrapartida de Democratização do Acesso: medidas que promovam o acesso à população do Município do Rio de Janeiro aos bens culturais produzidos pelo projeto, preferencialmente beneficiando camadas da população em situação de vulnerabilidade social ou excluídas em função da etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.

b) Contrapartida de Acessibilidade: medidas que busquem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas aos locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, bem como o acesso ao conteúdo das obras e dos produtos gerados pelo projeto, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica. O Produtor Cultural, ao realizar o Projeto Cultural, deverá observar as diretrizes da Lei nº 13.146, de 2015, que lhe forem aplicáveis, adotando medidas que busquem oferecer à pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida, atividades e bens culturais acessíveis, favorecendo sua fruição de maneira autônoma, por meio da adaptação de espaços e utilização de tecnologias assistivas, sempre que tecnicamente possível e dentro do conceito de adaptações razoáveis previsto na citada Lei. O Projeto Cultural deverá garantir a oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sendo vedada a alegação de proteção de direitos de propriedade intelectual. Para fins de cumprimento das medidas de acessibilidade determinadas pelo art. 27 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, pelo art. 47 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, pelo art. 2º do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e pelos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991, todo Projeto Cultural deverá incluir previsão dos custos com ações de acessibilidade na coluna do orçamento específico ISS. c) Contrapartida Ambiental: medidas que reduzam o impacto ambiental do projeto ou que estimulem a consciência e preservação do meio-ambiente na execução do mesmo.

14.2.3 O Produtor Cultural deverá enviar à CCPC, via e-mails [contrapartidaiss.cultura@gmail.com](mailto:contrapartidaiss.cultura@gmail.com), e [cronogramaiss.cultura@gmail.com](mailto:cronogramaiss.cultura@gmail.com) Relatório sobre o cumprimento das ações referentes as Contrapartidas de Impacto Sociocultural Obrigatórias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021

## 15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 O PRODUTOR CULTURAL obriga-se a prestar contas (fase de pós-produção), em até 02 (dois) meses após o prazo de execução do PROJETO CULTURAL, de acordo com o informado no último cronograma.

15.2 No caso em que o prazo acima seja insuficiente, o PRODUTOR CULTURAL deverá encaminhar documento, em papel timbrado, justificando os motivos do não cumprimento do referido prazo e informando a nova data de entrega. Tal documento será submetido à análise da CCPC que decidirá sobre o interesse da administração, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas no §1º do art. 57 da Lei 8666/93.

15.3 A prestação de contas deverá ser protocolada no Protocolo Geral da prefeitura do Rio de Janeiro/CASS ou enviada à CCPC via Correios (exemplo: SEDEX) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope individual, etiquetado com o título, código e número de identificação da inscrição completo (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL para o seguinte endereçamento:

PARA ENVIO PELOS CORREIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO CULTURAL

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247- Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

15.4 Caso haja continuidade na captação, a prestação de contas deverá ser apresentada por ano/exercício de captação, utilizando o modelo dos formulários de prestação de contas do ano corrente.

15.5 A prestação de contas deverá observar as regras contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA – ANEXO 4, RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 - ANEXO 5 e quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las. Assim como as regras contidas no TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO 7.

15.6 Em relação aos bens suscetíveis de classificação no ativo permanente das pessoas jurídicas os bens móveis e permanentes com durabilidade acima de 02 (dois) anos, e que tenham seu valor fixado em mais de R\$ **326,61 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos)**, conforme Resolução CGM nº 841/2008, a aquisição dos citados bens é condicionada a doação dos mesmos para a SMC, ao final do projeto.

15.6.1 A doação do citado bem deverá ser efetivada antes da aprovação da prestação de contas e deverá ser processada conforme normas estabelecidas pela Administração Setorial da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

15.6.2 O documento comprobatório da efetivação da doação deverá ser anexado à documentação relativa a última prestação de contas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

15.6.3 No caso de Projetos Culturais de continuidade de execução, em que o citado bem esteja em uso, o PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar a doação ao Projeto via carta, em papel timbrado, contendo justificativa para a solicitação, fotos, bem como o valor do bem adquirido e cópia da Nota Fiscal de compra. Tal solicitação será submetida à análise da CCPC que decidirá sobre o interesse da administração, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas no §1º do art. 57 da Lei 8666/93.

15.7 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do PROJETO CULTURAL sujeitarão o PRODUTOR CULTURAL às sanções contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA - ANEXO 4 e na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 - ANEXO 5 e nas responsabilidades previstas nos termos da Legislação. Assim como as regras contidas no TERMO DE COMPROMISSO- ANEXO 7.

15.8 No caso de a SMC verificar alguma irregularidade, ela se incumbirá de adotar as correspondentes sanções legais.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 O PRODUTOR CULTURAL que não comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros, com desvio de finalidade, incluindo o descumprimento da correta aplicação de marcas e comunicação, previstas no ANEXO 4 deste Edital, deverá restituir ao Erário Público o valor total incentivado, conforme estabelecido no §2º, art. 10, da Lei 5.553/13, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa de 10% do valor incentivado;

16.1.3 Impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecido na Lei 5.553/13 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado em questão ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex. ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos) necessárias para a realização do PROJETO CULTURAL, sendo essas de total responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

17.2 O PRODUTOR CULTURAL que participar do Edital do Produtor e tiver projetos aprovados não poderá, no mesmo exercício, ser habilitado do Edital do Contribuinte Incentivador.

17.3 O PROJETO CULTURAL, os documentos e as declarações encaminhadas serão de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto as certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. O acompanhamento do recolhimento e pagamento do Projeto Cultural junto ao Contribuinte Incentivador e a SMC é de responsabilidade do Produtor Cultural.

17.4 Caso seja detectada, a qualquer tempo, que o PROJETO CULTURAL em execução é similar a outro já inscrito e realizado, não tendo sido informado e justificado pelo PRODUTOR CULTURAL a similaridade, a SMC/CCPC poderá suspender a continuidade do mesmo.

17.5 Caso seja detectada alguma irregularidade nas informações e/ou documentos apresentados, o PRODUTOR CULTURAL ficará impedido de participar de Edital Público realizado pela SMC.

17.6 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

17.6.1 Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.6.2 Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

17.6.3 Esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela SMC/CCPC, pelo e-mail: faleccpc.cultura@gmail.com.

17.7 Casos omissos e excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê Deliberativo da CCPC/SMC.

17.8 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do PRODUTOR CULTURAL com as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.9 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos:

ANEXO 1 – LEI Nº 5.553/2013

ANEXO 2 – DECRETO Nº 37.031/2013

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO SMC Nº 381/2017

ANEXO 4 – RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA

ANEXO 5 – RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**  
**EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2021**

- ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO À REPROVAÇÃO
- ANEXO 7 – TERMO DE COMPROMISSO
- ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
- ANEXO 9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- ANEXO 10A – FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES
- ANEXO 10B – FORMULARIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AJUSTE DE AÇÕES
- ANEXO 11 – MODELO DE COMPROVANTE DE ENVIO DE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS
- ANEXO 12A – MODELO DE CARTA DE OPÇÃO A
- ANEXO 12B – MODELO DE CARTA DE OPÇÃO B
- ANEXO 13 – MODELO DE CARTA DE COMPROVAÇÃO DE 30%
- ANEXO 14 – TABELA DA FGV/MinC SERVIÇOS (referente ao item 6.4.2 a 6.4.4 do Edital)
- ANEXO 15 – TABELA DA FGV/MinC MÃO DE OBRA (referente ao item 6.4.2 a 6.4.4 do Edital)

## **18. FORO**

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 2020

Adolpho Konder  
Secretário Municipal de Cultura